

e o novo Módulo de Inclusão de Tributos, que acontecerá na cidade de Fortaleza/CE, no período de 23 a 25 de abril de 2025, conforme especificações constantes no termo de referência e proposta da CONTRATADA. Data da Assinatura: 14/04/2025. Vigência: 14/04/2025 a 13/05/2025. Valor: R\$ 3.890,00. Orçamento: Programa de Trabalho, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso e Plano interno. 40101.06.128.1510.8832.339039.015 00000001.1030008832C. Processo nº 2025/2388842. Contratado: ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA. Endereço: Av. Rio Branco, 1765, Edifício Delta, salas 205 e 206 – Praia do Canto, Vitória/ES – CEP: 29055-643. Ordenador Responsável: RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR, Delegado-Geral de Polícia Civil.

Protocolo: 1188626

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo 2. Contrato: 168/2023-PC/PA.

Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a empresa G.T.A IMÓVEIS S/S LTDA, CNPJ nº 09.528.663/0001-58. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo. Data da Assinatura: 09/04/2025. Vigência: 09/04/2025 à 09/04/2026. Orçamento: Funcional programática, Natureza da Despesa, Fonte de Recurso e Origem do Recurso. 40101.06.181.1 510.8266.339039.01500000001. Processo nº 2024/1203641. Contratado: G.T.A IMÓVEIS S/S LTDA. Endereço: Tv Dom Romualdo de Seixas 567 sl 02, Bairro: Umarizal, Belém/PA, CEP: 66050-110. Ordenadora Responsável: ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO, Delegada de Polícia Civil, Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil.

Protocolo: 1188641

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 PAE nº 2025/ 2388842

Autorizo a contratação direta por Inexigibilidade de licitação, conforme detalhamento:

Contratante: ESTADO DO PARÁ, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 00.368.105/0001-06.

Contratado: ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA, CNPJ. 35.963.479/0001-46.

Descrição da contratação: Contratação da empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA, especializada na prestação de serviços em capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, para fornecimento de inscrições aos servidores desta instituição, no Curso Prático de Retenções Tributárias na Administração Pública: SPED, e-Social, EFD-REINF e DC-TFWEB e o novo Módulo de Inclusão de Tributos, que acontecerá na cidade de Fortaleza/CE, no período de 23 a 25 de abril de 2025, conforme especificações constantes no termo de referência e proposta da CONTRATADA. Valor estimado: R\$3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais).

Fundamento da INEXIGIBILIDADE: Art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 40101; Função Programática: 06.128.1510.8832; Elemento de Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 01500000001.Plano Interno: 1030008832C.

DATA: 14/04/2025.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil.

Protocolo: 1188628

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Sr. RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR, Delegado-Geral da Polícia Civil, resolve ratificar o Ato de Autorização de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 para contratação da empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA. VALOR: R\$3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais). DATA: 14/04/2025.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo: 1188629

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 012/2025 - GAB/DG/PC/DIVERSOS.

Belém-PA, terça-feira, 08 de abril de 2025.

O Delegado-Geral de Polícia Civil, Exmo. Sr. Dr. Raimundo Benassuly Maués Júnior, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94; faço saber que,

CONSIDERANDO O requerimento firmado pelo servidor RICARDO OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Excelentíssimo Delegado de Polícia Civil, por meio do qual propôs a instauração de processo administrativo para apurar, em tese, direito a promoção funcional por ato de bravura e condecoração com Medalha Ato de Bravura Policial Civil, em razão de fato ocorrido no dia 23 de março de 2023, em São Gonçalo, complexo do Salgueiro, no Rio de Janeiro/RJ.

CONSIDERANDO A representação, que juntou documentos da prática, em tese, do citado ato de bravura e teve análise de admissibilidade, para instauração de PORTARIA de apuração, aprovada por maioria de votos, na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de Polícia de 2025.

CONSIDERANDO O disposto no artigo 54-A, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 022/1994 e Decreto 121, de 23.05.2019, que instituiu a Medalha Ato de Bravura Policial Civil, bem como, deliberação constante da Ata da Terceira Reunião do Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUP/PC-PA;

RESOLVE: I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a prática, em tese, de Ato de Bravura, constante do requerimento formulado pelo servidor, RICARDO OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Exmo. Delegado de Polícia

Civil, matrícula funcional nº 80845034, fato ocorrido no dia 23 de março de 2023, no Rio de Janeiro/RJ, tudo em consonância com o que dispõe o artigo 54-A, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 022/1994 e Decreto 121, de 23.05.2019.

II – DESIGNAR a servidora ISOMARY ANDRADE REGIS MONTEIRO, Exma. Delegada de Polícia Civil, com lotação na Corregedoria de Polícia Civil, para presidir a apuração, concluindo o procedimento no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no § 2º, do artigo 54-A, da Lei Complementar 022/1994;

III – Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e à Diretoria de Administração que adotem todas as medidas necessárias ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Delegado RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral de Polícia Civil

Polícia civil do estado do Pará

Protocolo: 1188564

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 084/25-GAB/DG/PCEPA DE 16 DE ABRIL DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no D.O.E. nº 33.771, de 02.01.2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810, de 24.01.1994, e a Lei nº 6.282, de 19.01.2000;

CONSIDERANDO o Processo nº 2025/2530028;

RESOLVE:

Designar o servidor GILBERTO ALEXANDRE CARLOS DE ALMEIDA, Perito Criminal, matrícula nº 6305415/2, para responder pelo cargo de Corregedor, GEP-DAS-011.5, durante o período de 16.04.2025 a 15.05.2025, em virtude de férias do titular do cargo (José Eduardo Soares dos Santos, MF: 5889981/1).

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 16 de abril de 2025.

Celso da Silva Mascarenhas

Diretor-Geral

Protocolo: 1188793

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 109/24-GAB/DG/PCEPA DE 25 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 35.801 DE 29.04.2024.

Onde se lê:

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP

Leia-se:

Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1188783

OUTRAS MATÉRIAS

DESPACHO DE JULGAMENTO

Proc.: Sindicância Investigativa n.º 006/2025 – Protocolo n.º 2025/2474784

Por acolher a recomendação da presidência, determino o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Investigativa com fulcro no Art. 200, parágrafo Único da Lei 5.810/94 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, tendo em vista a falta de indícios de ilícito administrativo. Dê-se ciência, Publique-se. Registre-se. Belém/PA, 14 de abril de 2025. JOSÉ EDUARDO SOARES DOS SANTOS Corregedor da Polícia Científica do Pará

Protocolo: 1188848

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

I. PORTARIA Nº 1494/2025-DG/DETRAN, de 16/04/2025.

Estabelece regras para o credenciamento de empresas para prestação de serviço de execução extrajudicial de veículos automotores com contratos de alienação fiduciária, no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DE-TRAN/PA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO o art. 6º da Lei Federal nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, que incluiu o artigo 8º-E, no Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro

de 1969 e que dispõe sobre o aprimoramento das regras relativas ao tratamento do crédito e das garantias e às medidas extrajudiciais para recuperação de crédito;

CONSIDERANDO o art. 129-B da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO o art. 79 de Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Lei de Licitações e Contratos Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.018 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos de execução extrajudicial de veículos automotores com contratos de alienação fiduciária;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.146/2024 quanto ao procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Pará.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atenção dos gestores da área de trânsito às constantes inovações legislativas e tecnológicas, promovidas por meio de normas federais de cumprimento em todo o território federal, que demandam recursos e investimentos por parte dos Órgãos Executivos de Trânsito, empresas e profissionais credenciados,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Disciplinar o credenciamento de pessoas jurídicas no âmbito do Estado do Pará, para prestação de serviço de execução extrajudicial de veículos automotores com contratos de alienação fiduciária no DETRAN/PA, para atendimento do que dispõe Lei Federal nº 14.711, de 30 de outubro de 2023.

Art. 2º. O tratamento de dados pessoais obtidos pelas empresas especializadas deverá observar integralmente o que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

Art. 3º. A pessoa jurídica interessada em obter credenciamento como empresa especializada deverá apresentar ao DETRAN/PA requerimento escrito (Anexo I), subscrito pelo seu representante legal, acompanhada de documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

§1º O requerimento de que trata o caput deverá ser protocolado na sede administrativa do DETRAN/PA.

§2º O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN/PA, terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, sendo admitido o credenciamento das empresas que apresentarem novo pedido de credenciamento, até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do seu termo de credenciamento, observando todas as regras da presente PORTARIA.

§3º Deverá ser recolhida a taxa de credenciamento da Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito do Pará (DETRAN-PA).

Art. 4º. O requerimento de credenciamento (Anexo I), deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado em que tiver sediada a empresa requerente, com objeto social pertinente às atividades objeto do credenciamento de que trata esta Resolução;

b) Cópia da licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município da sede da empresa ou pelo Governo do Distrito Federal;

c) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ativa;

d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Declaração contendo as seguintes informações:

1. Não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;

2. Não estarem o proprietário ou sócios com os direitos suspensos para licitar ou contratar com a administração pública estadual e federal;

3. Não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).

II - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua, vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

III - Qualificação Técnica:

a) Atestado técnico, emitido por profissional que possua certificações Certified Information Systems Security Professional (CISSP), Information Technology Infrastructure Library (ITIL) e Control Objectives for Information and related Technology (COBIT), que ateste:

1. Que a empresa dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização dos serviços, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

2. Que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação (TI), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;

3. Que a empresa dispõe de plataforma tecnológica apta a preservar a integridade e o sigilo dos dados armazenados, incluindo plano de recuperação em caso de desastre, com infraestrutura de cópia de segurança para o armazenamento dos dados e das autorizações;

4. Que a empresa possui adequabilidade da política de segurança da informação sobre a criação, guarda, utilização e descarte de informações no âmbito interno e externo, inclusive quanto à transferência ou utilização de informações por outras empresas prestadoras de serviço contratadas, em conformidade com art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

5. Que a empresa possui a adequabilidade da política de estabelecimento da responsabilidade, principalmente nos quesitos sigilo e proteção das informações, privacidade de dados dos clientes e prevenção e tratamento de fraudes;

6. Que a empresa possui planos de contingência e recuperação, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, necessários à continuidade dos serviços na hipótese de falhas de equipamentos ou programas de computador, ou de interrupção, por qualquer razão, do fornecimento de energia elétrica, dos serviços de telecomunicação ou de qualquer outro insumo, incluindo instalação e operação de centro de processamento secundário que permita a retomada do efetivo funcionamento do sistema em prazo não superior a 2 (duas) horas e previsão de procedimentos de emergência, no caso de simultâneo impedimento dos centros de processamento principal e secundário;

7. Que a empresa possui armazenamento das informações relativas aos registros efetuados em seus sistemas, de modo a permitir a sua rastreabilidade;

8. Que a empresa possui mecanismos e salvaguardas adotados pelo sistema para administração do risco operacional;

9. Que a empresa possui mecanismos e salvaguardas adotados pelo sistema para administração do risco operacional;

10. Que a empresa possui regras que zelem pela veracidade das informações e que mantenham os registros devidamente atualizados; que a empresa possui procedimentos que visam à qualidade das informações registradas;

11. Que a empresa possui comprovação de que as informações serão armazenadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a liquidação do contrato que originou o gravame, para finalidade de auditoria.

b) Programa de integridade (compliance), contendo detalhadamente o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

c) A empresa especializada deverá manter serviço de atendimento aos seus clientes.

Art. 5º. A Comissão de Credenciamento poderá realizar diligência junto às empresas requerentes e a setores técnicos do DETRAN/PA para eventuais esclarecimentos que se fizerem pertinentes no que tange ao cumprimento dos critérios estabelecidos na presente PORTARIA.

Art. 6º. A decisão de habilitação ou inabilitação documental será lavrada em ata pela Comissão de Credenciamento cabendo recurso no caso de indeferimento do requerimento, na forma prevista nesta PORTARIA.

CAPÍTULO III - DA PROVA DE CONCEITO E HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA

Art. 7º. Ultrapassada a fase de habilitação documental, o requerimento seguirá para a fase da Prova de Conceito que consistirá na apresentação de uma amostra do serviço da solução tecnológica de transmissão de dados destinados a prestação de serviço de execução extrajudicial de veículos automotores com contratos de alienação fiduciária ofertada pela interessada em ambiente de homologação, em que serão analisadas a presença dos requisitos especificados pelo DETRAN/PA no Anexo III (POC), para fins de homologação do sistema.

Art. 8º. A interessada será notificada pela Comissão de Credenciamento para a execução da prova de conceito com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data pretendida, devendo manifestar-se quanto à ciência da convocação e confirmação de sua participação.

Art. 9º. O não comparecimento injustificado para a execução da Prova de Conceito e/ou a inobservância das exigências técnicas estabelecidas nesta PORTARIA dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da sua notificação ensejarão a não homologação sistêmica e consequente indeferimento do pedido de credenciamento.

Art. 10. Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos nesta PORTARIA serão mantidos, com a devida sustentação e suporte, às expensas e sob exclusiva responsabilidade da credenciada, os quais deverão ser compatíveis com aqueles pertencentes ao DETRAN/PA.

Art. 11. O resultado da prova de conceito homologando ou deixando de homologar o sistema apresentado constará de certidão própria expedida pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI do DETRAN/PA.

Art. 12. Expedida a certidão de que trata o artigo anterior, caberá à Comissão de Credenciamento lavrar ata conclusiva sobre o pedido de credenciamento autorizando celebração do termo de credenciamento.

Art. 13. Compete ao Presidente da Comissão de Credenciamento gerir o termo de credenciamento, na forma prevista nesta PORTARIA e no instrumento pactuado.

Parágrafo Único. A fiscalização do termo de credenciamento será exercida por três servidores, indicados pelo Presidente da Comissão de Credenciamento, pela Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos - DHCRV e Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI.

Art. 14. A alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicarão na obrigação de atualização do credenciamento, devendo ser comunicados à Comissão de Credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência.

Parágrafo Único. As situações previstas no caput do artigo deverão obedecer às vedações estabelecidas no art. 14 da Resolução CONTRAN nº 807/2020.

Art. 15. A credenciada deverá manter suas condições habilitatórias durante a vigência do termo de credenciamento.

CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Art. 16. Os dados destinados a prestação de serviço de execução extrajudicial de veículos automotores com contratos de alienação fiduciária, no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, serão obrigatoriamente registrados no DETRAN/PA por meio de empresa especializada credenciada especialmente para atendimento do que dispõe art. 6º da Lei Federal nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, que incluiu o artigo 8º-E, no Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

Art. 17. Os dados de transmissão obrigatória para prestação de serviço de execução extrajudicial de veículos automotores com contratos de alienação fiduciária devem estar de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, que incluiu o § 13. do artigo 8º-B, no Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

§1º A notificação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - cópia do contrato referente à dívida;

II - valor total da dívida de acordo com a possível data de pagamento;

III - planilha com detalhamento da evolução da dívida;

IV - boleto bancário, dados bancários ou outra indicação de meio de pagamento, inclusive a faculdade de pagamento direto no competente cartório de registro de títulos e documentos;

V - dados do credor, especialmente nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), telefone e outros canais de contato;

VI - forma de entrega ou disponibilização voluntárias do bem no caso de inadimplemento;

VII - advertências presentes nos § 2º, 4º, 8º e 10 do artigo 8ºB, do Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

§2º É vedado o envio das informações previstas no caput por outra empresa ou entidade que a empresa especializada credenciada, nos moldes desta PORTARIA.

Art. 18. A empresa especializada deverá encaminhar ao DETRAN/PA arquivo digitalizado contendo as informações constantes no §1º do artigo 17, descrito acima, para os devidos lançamentos da comunicação da execução extrajudicial de veículos automotores com contratos de alienação fiduciária no âmbito do Estado do Pará.

§1º É permitido o envio do arquivo de que trata o caput por meio de plataforma digital que assegure a veracidade das informações e que contenha a assinatura digital do credor e do devedor, quando aplicável.

Art. 19. O DETRAN/PA poderá diligenciar junto à empresa especializada ou instituição credora, a qualquer tempo, para obter informações complementares que se fizerem pertinentes quanto a transmissão de dados destinados a execução extrajudicial de veículos objeto de registro ou da pretensão da notificação.

Art. 20. A veracidade das informações transmitidas é de exclusiva responsabilidade da instituição credora, não subsistindo qualquer responsabilidade do DETRAN/PA em face de obrigações estabelecidas entre credor e devedor, inclusive em relação às eventuais retificações.

Art. 21. Verificada a compatibilidade e regularidade das informações transmitidas e concluído o procedimento de transmissão de dados destinados a execução extrajudicial de veículos automotores com contratos de alienação fiduciária, será disponibilizado no Sistemas do DETRAN/PA a comunicação de execução extrajudicial de veículos automotores com contratos de alienação fiduciária.

CAPÍTULO V – DA COBRANÇA

Art. 22. O custo do registro do processo de recuperação extrajudicial de veículos, corresponde ao valor de 250 (duzentos e cinquenta) UPFs da Tabela de Serviços do DETRAN/PA e será devida a partir do momento da inclusão da notificação ao devedor prevista no inciso I do art. 10 da presente PORTARIA.

Art. 23. A instituição financeira será responsável pelo pagamento das tarifas de inclusão / exclusão de comunicação de indisponibilidade e restrição de circulação de veículos com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, conforme valor a ser delimitado posteriormente por esta Autarquia.

§1º A instituição financeira remunerará a empresa credenciada pelo serviço de inclusão/ exclusão de comunicação de indisponibilidade e restrição de circulação de veículos com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, em valor a ser negociado livremente entre as partes.

§2º O pagamento do valor a que se refere o § 1º deste artigo é de obrigação das instituições financeiras da garantia real e deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia corrido do mês subsequente àquele em que se deram as inclusões ou exclusões, com a identificação do credor.

§3º O DETRAN/PA deverá ser contactado no primeiro dia útil do mês seguinte, através de correio eletrônico oportunamente informado ou meio digital disponibilizado, para que gere relatório sobre o qual a empresa especializada credenciada fará o batimento de informações e, em seguida, possa ser gerado por DAE (Documento de Arrecadação Estadual) com a quantidade de registros multiplicada pelo valor de 01 (uma) UPF, conforme previsto no CAPUT, com vencimento de 10 (dez) dias após o batimento de informações.

Art. 24. A credenciada deverá encaminhar ao DETRAN/PA, mensalmente, relatório geral de atividades de que trata o artigo anterior, até 5 (cinco) dias após o recebimento dos valores de que trata o §1º do mesmo artigo, para fins de batimento e conciliação.

Parágrafo único. Responderá a instituição financeira nos casos de

informações eletrônicas enviadas com erros e que exijam a correção, com pagamento das taxas devidas.

Art. 25. Em caso de inadimplência das instituições financeiras, impõem-se as seguintes penalidades:

I - A instituição financeira que retardar ou inviabilizar o pagamento nas condições previstas nesta PORTARIA ficará sujeita à medida administrativa de impedimento técnico operacional de acesso ao sistema de comunicação de indisponibilidade e restrição de circulação de veículos com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, até a efetiva quitação, respondendo, ainda, pelos prejuízos decorrentes do não pagamento;

II - A instituição financeira que se encontrar inadimplente quanto às obrigações fixadas nesta PORTARIA, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do vencimento do DAE — Documento de Arrecadação Estadual, além do impedimento técnico descrito no item anterior, sujeitar-se-á ao bloqueio e a consequente suspensão de suas atividades junto ao DETRAN/PA, até que ocorra a quitação total do valor devido.

CAPÍTULO VI - DAS VEDAÇÕES

Art. 26. É vedada a subcontratação de empresas para gerenciamento das informações de registro de contrato, ou seja, o fluxo de informações deve respeitar rigorosamente as disposições desta PORTARIA, sendo certo que a instituição financeira deverá enviar os dados diretamente para empresa credenciada e a empresa credenciada para o DETRAN/PA.

§1º Os endereços IPs origem das informações devem ser prioridade/alocados diretamente pela credenciada para operação de seu sistema e infraestrutura, não podendo estar em nome de terceiros.

§3º O desrespeito às vedações ensejará o descumprimento, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII DO RECURSO

Art. 27. Qualquer participante do processo de credenciamento poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato administrativo praticado, interpor recurso, por escrito, apresentado diretamente na sede do Detran/PA.

§1º A intimação dos atos referidos nos incisos do caput do artigo pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, ou pelo endereço eletrônico indicado no requerimento de credenciamento, desde que assegurada a ciência do interessado.

§2º Os recursos administrativos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva, de ofício ou a pedido.

Art. 28. O recurso será dirigido, para apreciação diretamente à Comissão de Credenciamento para Recuperação Extrajudicial, a quem competirá fazer análise de admissão e apreciação do conteúdo, sendo ao fim, o expediente submetido ao Presidente da Comissão para deliberação definitiva.

Art. 29. A deliberação final sobre o recurso será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 30. Os prazos, indicados neste Capítulo, iniciam-se a partir da data de ciência, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 31. Considerando a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a pessoa jurídica credenciada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias;

III - cassação do credenciamento.

§1º O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

§2º Na hipótese de aplicação da penalidade de cassação, somente após 24 (vinte e quatro) meses poderá a entidade requerer um novo credenciamento.

Art. 32. É de competência da Direção Geral do DETRAN/PA a decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta PORTARIA.

Art. 33. Para aplicação das penalidades deverá haver prévia apuração mediante processo administrativo próprio, junto a Corregedoria Geral do DETRAN/PA, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Da decisão da Direção Geral do DETRAN/PA que determinar a configuração da infração, caberá, no prazo 10 (dez) dias, pedido de reconsideração.

§ 2º Apresentado o pedido de reconsideração, o processo será enviado diretamente para decisão da Direção Geral do DETRAN/PA.

§ 3º Acolhido o pedido de reconsideração, será desconsiderada a infração e a decisão será comunicada à pessoa jurídica credenciada.

Art. 34. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único - Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 35 . A Direção Geral poderá, no curso do processo administrativo e a pedido da Corregedoria Geral, suspender cautelarmente a atividade da empresa credenciada, em decisão fundamentada, com bloqueio automático das operações nos sistemas do DETRAN/PA.

Parágrafo único. A decisão de suspensão cautelar das atividades de registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos será comunicada à empresa credenciada em até 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos serão objeto de deliberação pela Comissão de Credenciamento, que será submetida à aprovação da Direção Geral do DETRAN/PA .

Art. 37. Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

4. RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO

5. Diretora Geral

ANEXO I**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO**

Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do DETRAN/XX:

A (Pessoa Jurídica) representada pelo responsável pela empresa ou por seu procurador legalmente constituído, com sede na _____, n.º _____, UF _____, na cidade de _____, vem requerer seu () CADASTRAMENTO () RENOVAÇÃO DO CADASTRAMENTO juntando, para tanto, a documentação exigida na PORTARIA DETRAN/XX "N" n.º XX, de XX de XX de 202X, objeto deste requerimento.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Cidade - XX, _____ de _____ de _____

Assinatura do requerente (firma reconhecida):

Nome:

CPF:

RG:

E-mail:

Telefone:

ANEXO II**PROCEDIMENTO E REQUISITOS OPERACIONAIS E TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO:**

A Avaliação do Sistema, a ser realizada na sede do DETRAN/PA e perante a comissão de credenciamento, será composta de sistemas, metodologias e infraestrutura que serão utilizados pela pessoa jurídica habilitada, mediante apresentação de ferramenta tecnológica a ser utilizada para a execução dos serviços.

O DETRAN/PA analisará as funcionalidades e características dos serviços a serem prestados e sua real compatibilidade com os requisitos de sistemas, software, metodologias e infraestrutura exigidos para cumprimento das determinações previstas na legislação de trânsito.

Durante a realização da Avaliação do Sistema será admitida a presença de técnicos da pessoa jurídica para acompanhamento e eventuais esclarecimentos técnicos requeridos pela administração pública.

A Avaliação do Sistema da empresa será realizada através de uma VPN (temporária e específica para o processo de homologação) mediante informações encaminhadas pelo DETRAN/PA para sua configuração.

A Avaliação do Sistema poderá ser realizada on-line, acessando o banco de dados de Desenvolvimento do DETRAN/PA, mediante informações encaminhadas pela Autarquia para possibilitar a configuração do sistema a ser avaliado.

Não será permitido durante a realização da Prova de Conceito uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais.

O não comparecimento injustificado do representante da pessoa jurídica habilitada para a Avaliação do Sistema implicará no arquivamento do processo de credenciamento.

O DETRAN/PA, através da Comissão de Credenciamento, poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos necessários à comprovação da capacidade técnica, sendo estas realizadas em dia útil e horário comercial, com a presença do representante legal da pessoa jurídica habilitada.

Os acessos e credenciais necessários para a realização da Avaliação do Sistema são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica habilitada, podendo ficar sob a diligência de equipe técnica do DETRAN/PA.

A configuração do hardware e software a ser utilizada na Avaliação do Sistema deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada.

A empresa requerente que deixar de atender aos requisitos solicitados, em sua totalidade, não será credenciada no processo.

Se a requerente deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da Prova de Conceito, deixar de observar as exigências estabelecidas nesta PORTARIA, ou deixar de cumprir os requisitos solicitados, terá seu pedido indeferido, sem que lhe seja devida qualquer indenização.

O DETRAN/XX poderá, a seu critério, exigir esclarecimentos adicionais e/ou comprobatórios sobre a Avaliação do Sistema apresentada.

O resultado da Avaliação de Sistema será lavrado em Parecer Técnico elaborado pela DTI e encaminhado a Comissão de Avaliação e Credenciamento.

A credenciada somente poderá iniciar a operação do sistema após a publicação do termo de credenciamento no Diário Oficial do Estado.

REQUISITOS SISTÊMICOS - INTERFACE WEB**DEFINIÇÕES TÉCNICAS A SEREM RELACIONADAS PELO DETRAN/PA:**

DESCRIÇÃO	ATENDE? S/N	STATUS/RESPONSÁVEL
1. Funcionalidade inclusão e exclusão de comunicação de indisponibilidade e restrição de circulação de veículos com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor;		
2. CNPJ do Credor do Contrato;		
3. Telefone e outros canais de contato do Credor;		
4. Nome do Credor do Contrato;		
5. Tipos de Financiamento e Contrato;		
6. Forma de Contrato: Alienação Fiduciária, Consórcio, Penhor, Reserva de Domínio, Arrendamento Mercantil e Cédula de Crédito		
7. Dados do Devedor e/ou do Proprietário: a. CPF ou CNPJ; b. Nome; c. Endereço; d. Número; e. Complemento; f. Bairro; g. CEP; h. Estado; i. Município; j. Telefone; k. Celular		

8. Dados do Automóvel (1 ou mais): a. Chassi; b. Placa; c. UF da Placa; d. Renavam; e. Gravame; f. Marca; g. Modelo; h. Ano Veículo; i. Ano Modelo; j. Espécie; k. Remarcação de Chassi (S ou N)		
9. Dados do Contrato: a. Número / Código Contrato Físico; b. Valor Total da Dívida; c. Planilha com detalhamento da evolução da Dívida		
10. Campo para disponibilização do Boleto Bancário, dados bancários ou outra indicação de meio de pagamento, inclusive pagamento direto em cartório e outros documentos relativos à pagamento;		
11. Campo para informações de entrega ou disponibilização voluntárias do bem, no caso de inadimplemento e para informações sobre as advertências legais;		
12. Campo para disponibilização da cópia do Contrato;		
13. Funcionalidade de Histórico: O sistema deve armazenar de maneira simples e, também demonstrar todas as operações envolvidas com a inclusão e exclusão de comunicação de indisponibilidade e restrição de circulação de veículos com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor;		
14. Funcionalidade para gerar certidão com validade de 30 dias informando que a inclusão/exclusão de comunicação de indisponibilidade e restrição de circulação de veículos com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor;		
15. O Sistema deve possuir capacidade de controlar o acesso através de perfis de acesso com controle detalhado de permissão;		
16. O sistema deve ser capaz de associar um usuário do sistema ao Credor (Agente Financeiro/Organização) nos acessos ao sistema		
17. O sistema deve ser capaz de armazenar a unidade física de alocação do usuário através de cadastro para isto		
18. O Sistema deve possuir funcionalidade para categorização e/ou tipificação do Credor (Agente Financeiro/ Organização) que irá utilizar o sistema		
19. O Sistema deve possuir funcionalidade para inclusão, alteração, consulta e desativação dos representantes dos Credores (Agente Financeiro / Organização). Os representantes devem possuir os seguintes campos: a. Nome Completo; b. E-mail eletrônico; c. CPF		
20. O Sistema deve possuir funcionalidade para que seja possível envio de imagens digitalizadas para o sistema apresentado. Estas imagens devem ser armazenadas em ambiente certificado e seguro;		
21. O sistema deve possuir funcionalidade para transcrição da inclusão e/ou exclusão de comunicação de indisponibilidade e restrição de circulação de veículos próprios para cada situação, com as informações contidas na base de dados de forma incremental, podendo ser automática (rotina pré configurada no sistema) ou manual;		
22. O sistema deve possuir funcionalidade para acompanhamento do fluxo da movimentação financeira das inclusões/ exclusão enviadas aos Detran;		
23. Relatório de cobrança para download nos formatos PDF, CSV e EXCEL;		
24. O sistema deve ter funcionalidade capaz de permitir que o Credor (Agente financeiro/Organização) acompanhe as cobranças dos serviços utilizados;		
25. O sistema deve possuir capacidade de envio de mensagens por correio eletrônico (e-mail) entre a empresa especializada e o Credor (Agente financeiro/Organização);		
26. O sistema deve possuir funcionalidade capaz de medir a produtividade mensal e diária agrupados por Credor (Agente financeiro/Organização);		
27. Downloads de relatórios de produtividade mensais e diários protegido por permissão em formato PDF e EXCEL;		
28. O sistema deve ter funcionalidade capaz de bloquear o acesso de determinado Credor (Agente financeiro/Organização);		
29. O Sistema deve possuir funcionalidade para permitir pré cadastro para registro de usuários e agentes financeiros;		
30. Capacidade de geração automática de ambientes funcionais (liberação de acesso ao sistema) ou auto cadastro com fluxo de liberação de acesso;		
31. O sistema deve ser capaz de listar cadastros de contratos em que a inclusão/exclusão de comunicação de indisponibilidade e restrição de circulação de veículos não foram aceitos pelo DETRAN/XX por conta de divergência de informações;		
32. O sistema deve ter funcionalidade de validação de CPF e CNPJ;		
33. O Sistema deve possuir documentação on-line de suas funcionalidades demonstrando sua operacionalização		
34. Formulário de perguntas com respostas, com principais dúvidas de usuários;		
35. E-mail automático para usuário quando a liberação do acesso (ambiente funcional) é feito;		
36. E-mail para processo de alteração de senha. O sistema deve gerar um token que permita a alteração com tempo de vida máximo de minutos. Após consumo do token, o mesmo deve ser invalidado;		
37. Demonstrar integração disponível com cartórios de registro de títulos e documentos e afins, para permitir a averbação da busca e apreensão extrajudicial;		
38. Upload de imagem;		
39. Upload de Remessas;		
40. Pesquisa de remessas efetuadas;		
41. Usuários conectados em tempo real no sistema;		
42. Consulta de acessos ao sistema;		
43. Listagem de remessas enviadas de inclusão/exclusão de comunicação de indisponibilidade e restrição de circulação de veículos assim como o resultado do envio;		

44. Capacidade de integração para envio de informações de comunicação de indisponibilidade e restrição de circulação de veículos para o DETRAN/XX através de remessa com layout posicional ou via serviço SOAP;		
45. A empresa especializada deve possuir uma metodologia de desenvolvimento de software aplicada a evolução de seus sistemas de informação;		
46. A credenciada deve demonstrar o controle efetivo do versionamento das evoluções do sistema;		
47. Gerenciamento de Mudanças e evoluções do sistema;		
48. Ferramenta para gerenciamento de evoluções do sistema;		
49. Capacidade de rastreamento do código fonte de todas as versões planejadas no sistema;		

Protocolo: 1189104

PORTARIA Nº 39/2025-CGD/SINDICANCIA/DIVERSOS

Belém, 07 de abril de 2025.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou Acusatória e/ou e Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 04/2025-SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, de 07.04.25, subscrito pela Presidente da Comissão, por meio do qual solicita e justifica a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa protocolada sob o nº 2023/883347;

R E S O L V E:

I - RECONDUNZIR por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Sindicância Investigativa instaurada pela PORTARIA nº 07/2025-CGD/SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, publicada no DOE nº 36.144, de 24/02/2025, para dar continuidade à instrução processual e devida conclusão dos trabalhos, a partir de 09.04.2025;

II - À Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Heleno Mascarenhas D' Oliveira

Corregedor Chefe - DETRAN/PA

PORTARIA nº 50/2025-DG/CGP

Protocolo: 1188992

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 86/2022

TERMO ADITIVO: 3

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e de outro lado a Empresa MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS inscrita no cnpj 15.534.401/0001-07

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira - Preço e condições de pagamento

VALOR: A contratante pagará a contratada pela prestação dos serviços, o valor estimado de R\$ 5.142.773,47 (cinco milhões, cento e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos) em razão do acréscimo quantitativo detalhado no processo de nº 2024/2589269 correspondente a 24,7098355%.

VIGÊNCIA: Início: 12/09/2024 Término: 11/09/2025

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025

ORDENADOR RESPONSÁVEL: RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO

Diretora Geral - DETRAN/PA

Protocolo: 1188622

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

NÚMERO DO TERMO: Nº 14/2025

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE BAIÃO, inscrito no CNPJ nº 33.821.227/0001-57

OBJETO DO CONVÊNIO: Cooperação técnica e operacional, por meio de atuação conjunta entre os partícipes como órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, que viabilize a fiscalização de trânsito, o processamento de autos de infração de trânsito lavrados, a imposição e notificação de penalidades, a arrecadação de valores de multas e o conseqüente repasse financeiro.

VIGÊNCIA: Início: 11/04/2025 Término: 11/04/2027

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 11/04/2025

ORDENADOR RESPONSÁVEL: RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO

Diretora Geral - DETRAN/PA

Protocolo: 1188633

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

NÚMERO DO TERMO: Nº 10/2025

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TUCUMÃ/PA, inscrito no CNPJ nº 22.981.088/0001-02.

OBJETO DO CONVÊNIO: O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TUCUMÃ/PA delega parcialmente ao DETRAN/PA as competências previstas no artigo 24, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, para fins de im-

plantar os sistemas de sinalização semafórica, nas vias municipais indicada no plano de trabalho, com amparo legal no art. 25, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

VIGÊNCIA: Início: 17/04/2025 Término: 17/04/2027

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 10/04/2025

ORDENADOR RESPONSÁVEL: RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO

Diretora Geral - DETRAN/PA

Protocolo: 1188983

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

LICENÇA PARA CURSO

PORTARIA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO

PORTARIA nº 288/2025 - DGP/SEAP Belém, 16 de abril de 2025.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 162/2024/GAB/SEAP, de 24 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Processo PAE nº 2025/2513471;

CONSIDERANDO o cumprimento da decisão judicial contida nos autos do processo nº 0816678-89.2025.8.14.0301;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor HERINSON REBOUÇAS FREITAS COSTA, matrícula nº 5975568/1, ocupante do cargo efetivo de Policial Penal desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), licença para participação no Curso de Formação Profissional - 7ª etapa do Concurso Público para o cargo de Policial Penal, no Estado do Ceará, sem prejuízo da remuneração, durante o período de 19 de fevereiro de 2025 a 19 de maio de 2025.

Art. 2º - SUSPENDER o Estágio Probatório do servidor no período de participação no Curso de Formação, devendo retornar seus efeitos a partir do término do curso.

Art. 3º - Neste ato, fica notificado o servidor HERINSON REBOUÇAS FREITAS COSTA, do cumprimento da decisão, a contar da data da publicação desta PORTARIA.

Art. 4º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2025.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1188915

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 530/2025-CGP/SEAP

Belém-PA, 14 de abril de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº. 263/2025-PGE.G, de 08 de abril de 2025, publicada no D.O.E nº. 36.192 de 09/04/2025;

CONSIDERANDO a provocação através do Ofício Interno nº 392/2025-CGP/SEAP solicitando a substituição de membro de comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor RONALDO BORGES TRINDADE- Funcional: 5953259; em SUBSTITUIÇÃO ao servidor ELTON DA COSTA FERREIRA- Funcional: 57202521; como Membro de Comissão nos PAD nº 7183/2022-CGP/SEAP, 7057/2022-CGP/SEAP, 7049/2022-CGP/SEAP, 7050/2022-CGP/SEAP e 7348/2023-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1188887

ERRATA

ERRATA.

PUBLICADO NO DOE 36.131, DE 11/02/2025, Protocolo: 1166312.

Onde se lê: conceder FOLGA PREMIAL a servidora Keise Fernanda Moreira Mourão Malcher, nos dias 11/06, 12/06 e 13/06/2025.

Leia-se: conceder FOLGA PREMIAL a servidora Keise Fernanda Moreira Mourão Malcher, nos dias 13/06, 01/07 e 02/07.

Protocolo: 1188977

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2024/SEAP/PA

Termo aditivo: 2

Data da assinatura: 15/04/2025

Classificação do Objeto: Outros

Motivo: Prazo de vigência, aplicação de supressão e reajuste contratual.

Justificativa: O presente Contrato sofrerá supressão de R\$ 150.840,00, correspondente a redução de 03 unidades em seu item "2", no percentual correspondente de 6,45%, e aplicação de reajuste, com base IPCA, no período de 01/2024 a 01/2025, no percentual de 4,999030%, equivalente ao valor anual de R\$ 68.281,20, passando o valor do Contrato para R\$ 2.254.921,20, conforme Nota Técnica nº 002/2025-GPAT/DLPI.

Vigência: 15/04/2025 a 15/04/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 97101.1.03.421.1510.8283. Natureza da despesa: 339039. Fonte: